



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

LEI Nº 805/2022

PUBLICADO

De 23 de maio de 2022.

Sra. do Porto/MG

23/05/2022

Hilma

Assinatura

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Senhora do Porto com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Senhora do Porto no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias e outros débitos devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS com vencimento até 31 de outubro de 2021 em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º-B da Portaria MTP nº: 360/2022.

Parágrafo único: A primeira parcela deverá ser quitada no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de parcelamento

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês dispensada a multa acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês com dispensa de multa acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ 1º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º. Caso a vinculação ao FPM não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas ou não ocorrer por outro motivo o município será responsável pelo pagamento integral e na data do vencimento de cada parcela prevista no parcelamento inclusive quanto aos acréscimos legais na forma do art. 2º desta Lei.

Санкт-Петербург
Библиотека № 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Telefax: (33) 3424-1250

Art. 4º. O inadimplemento de quaisquer parcelas sujeitará o município a multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso mais juros de 1% (um por cento) ao mês além de revogação do termo do parcelamento considerando vencidas e exigíveis todas as prestações futuras.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 23 de maio de 2022.

Ronan José Portilho

Ronan José Portilho
Prefeito Municipal

